

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo nº 53500.080870/2024-65

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Unidade:	Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC)
Responsável pela Demanda:	Daniel Leite Santos França
E-mail:	danielleite@anatel.gov.br
Telefone:	(61) 2312-1859
Matrícula Siape:	1563187

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE CONTRATAÇÃO

Nome do projeto no plano anual de contratações	Distribuição de publicidade legal
Ano do Plano Anual de Contratações	2025
ID PCA	413001-2/2025
Grau de Prioridade	Alto

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**3.1. Justificativa da Necessidade**

3.1.1. Compete à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) atuar com publicidade na adoção das medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, nos termos do art. 19 da [Lei Geral de Telecomunicações \(LGT\)](#).

3.1.2. Com base nos preceitos legais da publicidade e da transparência, a Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social (APC) mantém contrato com a Empresa Brasil de Comunicação - EBC - para a distribuição de publicidade legal, impressa e/ou eletrônica, de interesse da Anatel, tais como avisos de audiências públicas ou de licitações.

3.1.3. O Contrato APC nº 58/2020 (5655085) encerrará a vigência de 60 (sessenta) meses em 03/07/2025, não sendo passível de prorrogação, motivo pelo qual busca-se a instrução de novo processo de contratação.

3.1.4. Na [Lei nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o art. 54, §1º, exige a publicação de extrato dos editais de licitação em jornais de grande circulação:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, **é obrigatória a publicação de extrato do edital** no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**. (grifo nosso)

3.1.5. Conforme o art. 8º, VII, da [Lei nº 11.652/2008](#), compete à EBC "distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União". Ainda, segundo o §1º do mesmo artigo, "(...) entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento".

3.1.6. Ainda, de acordo com o art. 8º, §2º, II, da [Lei nº 11.652/2008](#), "é dispensada a licitação para a (...) contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas

na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado".

3.1.7. A Advocacia Geral da União, por meio do Departamento de Orientação e Coordenação de Órgãos Jurídicos, no Parecer nº 00123/2017/DECOR/CGU/AGU reafirmou o monopólio legal da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, possibilitando aos órgãos da Administração Pública realizar tratativas junto à EBC a fim de chegar a um preço justo e compatível.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIEDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI Nº 11.652/08. LEI Nº 11.303/16.

1. Há a obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico, nos termos da Lei nº 11.652/08, art. 8º, inciso II, §2º, assim como o art. 29, XI, da Lei nº 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém a preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.

2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.

3. Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei nº 8.666/93, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento do condicionante jurídica prevista na Lei nº 11.652/08 (art. 8º, inciso II, §2º). (g.n.)

3.1.8. Por fim, ressalta-se que o contrato com a EBC permite o atendimento às demandas para veiculação de publicidade legal da Anatel Sede, das Gerências Regionais e Unidades Operacionais - garantindo a transparência de pregões e licitações realizados. Também, por meio desses serviços, as audiências públicas da Agência são divulgadas, permitindo que a sociedade tenha um maior conhecimento sobre estes eventos e estimulando a participação social.

3.2. Alinhamento Estratégico

3.2.1. As diretrizes estratégicas da Anatel constam no [Plano Estratégico 2023 a 2027](#), publicado em novembro de 2022.

3.2.2. A Visão institucional da Anatel é definida no Plano Estratégico como sendo: "Ser uma instituição ativa na transformação digital no país, promovendo mercados dinâmicos com serviços de qualidade".

3.2.3. A Agência tem como missão "Promover o desenvolvimento da conectividade e da digitalização do Brasil em benefício da sociedade"

3.2.4. O referido Plano Estratégico define ainda como valores: "Inovação Segurança Regulatória Foco em resultados e efetividade Construção Participativa".

3.2.5. Verifica-se que a presente contratação se alinha na Perspectiva de Processos de Gestão Interna dentro do planejamento estratégico da Agência, ao objetivo "4B) Garantir a transparência e a gestão interna adequada".

3.2.6. No mais, consigna-se que a presente contratação consta na lista de Projetos aprovados no Plano Anual de Contratações, conforme tabela indicada no item 2.

3.3. Vinculação ou dependência da contratação

3.3.1. A presente contratação não está vinculada a outro documento de formalização de demanda.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Será contratado o serviço de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da Anatel. Cumpre destacar que os serviços de distribuição de publicidade legal são executados pela EBC sob demanda da Agência.
- 4.2. A APC recebe demanda das áreas da Anatel quando da realização de audiências públicas (que são divulgadas em jornais de grande circulação de modo a incentivar a participação da sociedade nesses encontros) e de pregões ou licitações (que, a depender do valor estimado da contratação, devem ser divulgados em jornais de circulação regional ou nacional).
- 4.3. A demanda estimada para o contrato com a EBC é realizada a partir da análise dos serviços solicitados nos anos anteriores. Além disso, é feita estimativa para os próximos exercícios, tendo como base ações previstas na agenda regulatória e em discussão no plano estratégico da Agência.
- 4.4. Por fim, ao considerar o ano de 2024 para a execução do Contrato nº 58/2020 (5655085), foi utilizada a quantidade de 66 (sessenta e seis) publicações na formação do valor estimado para a nova contratação, conforme o Estudo de Estimativa de Quantitativos - Publicidade Legal (12673213). No entanto, por uma questão de margem de segurança, decidiu-se arredondar esse número para 70 (setenta) publicações:

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade Estimada Anual	Quantidade Estimada para 60 meses	Valor Unitário Estimado	Valor Total 60 meses
1	Distribuição de publicidade legal, impressa e/ou eletrônica, de interesse da Anatel	24988	número de inserções (Publicações)	70 (setenta) avisos (formato 8 cm x 2 col)	350 (trezentos e cinquenta) avisos (formato 8 cm x 2 col)	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	R\$ 1.750.000,00 (um milhão quinhentos mil reais)

- 4.5. O valor estimado inicialmente para a contratação foi de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) para vigência de 60 (sessenta meses), conforme informado no PCA 2025.
- 4.6. Informa-se que o objeto da contratação não é um item padronizado disponível no [Catálogo Eletrônico de Padronização](#).

5. DATA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Espera-se que contrato esteja assinado até o dia **03/07/2025**, conforme cadastro sob ID **PCA 413001-2/2025**.

6. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Integrantes Técnicos:
- 6.1.1. Nome: Augusto Drumond Moraes - SIAPE: 2488481;
 - 6.1.2. Nome: Rodrigo Bueno de Lima - SIAPE: 1440153; e
 - 6.1.3. Nome: Solange Martins Ramos - SIAPE: 0649674.
- 6.2. Responsáveis pela fiscalização do contrato: serão designados posteriormente, antes da assinatura do contrato.

Em conformidade com o disposto no art. 21 da [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017](#), emitida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda (DFD) à Gerência de Aquisições e Contratos (AFCA) para as providências cabíveis.

O presente documento segue assinado pelo Responsável pela Demanda e pelos Integrantes identificados respectivamente nas seções 1 e 6 acima.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bueno de Lima, Analista Administrativo**, em 20/01/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Leandro Rutkowski, Chefe da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social, Substituto(a)**, em 20/01/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Drumond Moraes, Especialista em Regulação**, em 21/02/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Martins Ramos, Analista Administrativo**, em 21/02/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12668792** e o código CRC **885959AB**.